

Art. 3º O Comitê terá a finalidade de investigar os casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatites B e C, na Paraíba, para subsidiar intervenções, visando a redução, controle e eliminação desses agravos que desafiam a saúde pública.

Art. 4º O Comitê terá natureza intrainstitucional, interinstitucional, multiprofissional, visando analisar eventos relacionados a agravos evitáveis, e apontar medidas de intervenção para a sua redução para sua redução na região de abrangência.

Art. 5º O Comitê Estadual será composto por representações de Titularidade e Suplência das instâncias:

- I - Gerência Executiva de Vigilância em Saúde SES/PB;
- II - Gerência Operacional IST/AIDS/HV SES/PB;
- III - Gerência Executiva de Atenção a Saúde SES/PB;
- IV - Gerência Executiva de Atenção Básica em Saúde SES/PB;
- V - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba COSEMS/PB/PB;
- VI - Serviço de Assistência Especializada Familiar - SAE Familiar - do Hospital Universitário Lauro Wanderley;
- VII - Sociedade Paraibana de Pediatria;
- VIII - Sociedade Paraibana de Infectologia;
- IX - Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (município com casos em investigação);
- X - Ad hoc (membros temporários) para discussão dos casos temporários.

Art. 6º Na exclusão de um dos membros do Comitê, a instância que apresentou a vacância deverá ser indicar outro profissional.

Art. 7º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 185, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a Implantação do Serviço de Atenção Domiciliar no município de Mari/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Resolução da Diretoria Colegiada nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de Setembro de 2017 que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Art. 3 - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), na forma do Anexo III;

A Portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Art nº 305 a 312, que definem o incentivo financeiro de custeio para a manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; arts nº 531 a 564 que redefinem a atenção domiciliar no SUS;

A Portaria GM/MS nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024 altera as portarias de consolidação nºs 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, para atualizar as regras do serviço de atenção domiciliar (SAD) e do programa melhor em casa (PMec).

A portaria de consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, de consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do sistema único de saúde, art nº 307, que institui o SISAB como sistema de informação vigente para fins de financiamento dos serviços de atenção domiciliar; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária, em 14 de agosto de 2023, realizada por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Implantação de Serviço de Atenção Domiciliar – SAD no município de Mari/PB, com Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar (EMAD2) e Equipe Multiprofissional de Apoio (EMAP1).

Art.2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 189, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a habilitação do Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa, CNES 0745804, da Fundação Pedro Américo, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do

A Resolução CIB-PB nº 1095, de 28 de dezembro de 2023, que aprova a Atualização do Plano Estadual de Oncologia 2024 - 2027;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada em 16 de setembro do corrente ano, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação do Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa, CNES 0745804, da Fundação Pedro Américo, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), com Serviço de Oncologia Pediátrica.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 190, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande/PB, CNES 2622747, como Centro Especializado em Reabilitação – CER II (Físico e Intelectual).

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

O Decreto de nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu capítulo IV que trata do financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência;

A Portaria GM/MS nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 2, 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Decreto de nº 11.793 de 23 de novembro de 2023, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo Viver sem Limites);

A decisão da plenária da CIB-PB, na 4ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada em 16 de setembro do corrente ano, por videoconferência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a habilitação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande/PB, CNES 2622747, como Centro Especializado em Reabilitação – CER II (Físico e Intelectual), gestão municipal.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste artigo possui abrangência regional para a 16ª Região de Saúde da Paraíba.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 432/2024/DS

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições de lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15 de junho de 1976, combinado com o Decreto nº 42.608, de 13 de junho de 2022;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº DTR-PRC-2024/04047;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor GENIVAL FERREIRA DA SILVA JUNIOR, matrícula 3747-8, como gestor, os servidores IZIDRO FERREIRA NETO, matrícula 2024-9 e DAILZA BEZERRA DO NASCIMENTO MENDES, matrícula 2252-7, como fiscais técnicos e RAFAELLA LEITE ANDRADE MACHADO, matrícula 2095-8, como fiscal administrativa dos contratos nº 133/2024, 134/2024 e 135/2024, referentes a prestação de serviços de manutenção predial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Departamento de Estradas de Rodagem

RESENHA Nº 012/2024/DER

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria de Administração, DEFERIU o seguinte processo de Abono de Permanência.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT	ASSUNTO
1	DER-PRC-2024/01442	FRANCISCO ADALBERTO GOMES FRANCO	5817-3	ABONO DE PERMANÊNCIA

João Pessoa, 18 de setembro de 2024

Conselheiro Carlos Prates de Carvalho e Silva
Presidente